



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	Proc.
N.º	883	19 96

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de dezembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º 298/96
Processo nº 05-995.050-96*54

RECEBIDO NA A. T. N.
Em 23/12/96
às 16:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha; revoga parcialmente a Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.805-C-474, cópias xerográficas de fls. 23, 24, 25, 27, 37, 38 e 39 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº.

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 26 DEZ 1996
 COMISSÃO DE FINANÇAS
 DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 E JARACÁZONGARAS

 PRESIDENTE

Folha n.º 02 de proc.
 n.º 883 de 19 96

Aprova plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha; revoga parcialmente a Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
 26 DEZ 1996
 -DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo *decretou:*

~~DECRETA:~~

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 15 MAI 1997 ★

 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 23 MAI 1997 ★

 PRESIDENTE

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.805-C-474 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e

Tr. 03	da prog.
n.º 833	96

pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, fica aprovado plano de melhoramentos no Distrito da Penha, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 68,00 metros, no trecho compreendido entre o final da Rua Axoxé e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956;

II - Prolongamento da Rua Vera até a Avenida São Miguel, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 225,00 metros;

III - Abertura de via, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e o prolongamento da Rua Vera, previsto inciso anterior;

IV - Prolongamento da Rua Joaquina Santana até via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, com largura de 10,00 metros;

V - Formação de área ajardinada na confluência das vias previstas nos incisos II e III;

VI - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956;

VII - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho entre a Rua Vera e a faixa referida no inciso anterior.

Folha nº	04	de prov.
n.º	883	de 99

3

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/vlt

Folha n.º	07	do pres.
n.º	583	de 1996

1

E X P O S I Ç Ã O D E M O T - I - V O - S

O presente projeto de lei tem por objetivo a aprovação de plano de melhoramentos no distrito da Penha e a revogação parcial da Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983.

Parte do melhoramento aprovado pela referida Lei nº 9.584/83, que se constitui de faixa de terreno destinada a viela sanitária ou instituição de faixa de servidão "non aedificandi", incide em terreno particular, dividindo-o em duas áreas e impedindo o seu aproveitamento para o fim desejado, ou seja, a construção de um centro comercial.

Diante disso, o proprietário do terreno solicitou a alteração do traçado da faixa determinado naquele diploma legal, de modo a possibilitar a realização do pretendido empreendimento.

Estudos desenvolvidos pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Vias Públicas entenderam ser possível a modificação parcial daquele traçado. Ao mesmo tempo, concluíram pela necessidade de complementação do sistema viário, no intuito de não comprometer a circulação e o acesso às vias ao redor do empreendimento, bem como não prejudicar

Folha n.º	06	de 06
N.º	463	de 10-96

o fluxo viário da avenida sobre o Córrego Franquinho (prolongamento da Avenida Carvalho Pinto), em execução pelo GEPROCAV.

Essa complementação do sistema viário prevê o prolongamento da Rua Vera até a Avenida São Miguel, bem como a ligação deste com a Rua Dona Rosa Santana e o prolongamento da Rua Joaquina Santana até a via de fundo de vale do Córrego Franquinho.

Convém salientar que grande parte das áreas atingidas pelo presente plano de melhoramentos é de propriedade do interessado, que se compromete a doá-las, e também a executar os projetos e construir as galerias e obras viárias previstas no presente projeto de lei, diminuindo sensivelmente, para os cofres municipais, os custos com sua implantação.

Com as razões alinhadas, segue a propositura à consideração dessa Egrégia Câmara, que nela, certamente, aporá o seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/vlt



Folha n.º	09	de proc.
n.º	883	de 1996

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha n.º 23

do ~~Processo~~ n.º 05-005.050-96*54 em 19/07/96 (a)

MARIA JOAQUINA DE SOUZA
Encarregada do Setor II
PROJ. 0011

Informação : 2771/96/PROJ.
Referência : Processo n.º 05-005.050-96*54.
Assunto : Modificação da Lei n.º 9584/83.
Interessado : Empreendimento Patrimoniais Santa Gisele Ltda.

SVP

Sr. Secretário.

Na inicial é solicitada a alteração do traçado da faixa sanitária aprovada pela Lei n.º 9584/83, de modo a possibilitar ao requerente melhor aproveitamento para o imóvel de que é proprietário, situado à Av. São Miguel n.ºs 962 até 1218 e Rua Vera n.ºs 518, 545 e 553.

A alteração de traçado requerida, do ponto de vista hidráulico, pode ser aceita. Entretanto, a vista do informado pelos requerentes na inicial, que pretendem instalar no local centro comercial de vulto, PROJ- 3 elaborou o estudo de fls. 20, que prevê complementação do sistema viário local com o objetivo de não comprometer a circulação e acesso às vias do entorno ao empreendimento e também não prejudicar o fluxo viário na via de fundo de vale do Córrego Franquinho, em fase de implantação pelo GEPROCAV.



Folha n.º 10 de proc.
n.º 883 de 1996

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha n.º 24

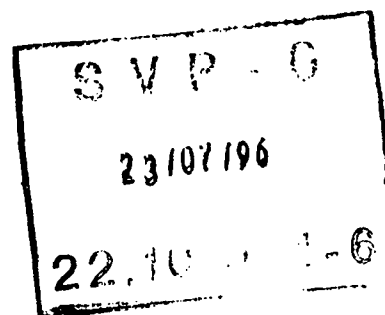
do ~~Processo~~ n.º 05.005.050.96 x 54 em 19 / 07 / 96 (a)

Encarregada do Setor II
PROJ. 0011

Considerando-se que a modificação que ora propomos da lei nº 9584/83 também interessa ao requerente, julgamos que o presente poderá ter prosseguimento desde que todas as áreas atingidas que sejam de propriedade do mesmo sejam doadas ou objeto de desapropriação simbólica, ficando igualmente sob responsabilidade do interessado o ônus da execução das obras hidráulicas e viárias previstas no plano.

Solicitamos de V.Excia. apreciar e determinar com relação ao prosseguimento.

19 / Julho / 96




EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Superintendente de Projetos Viários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 de pro. n.º 863 de 19 96

Folha de informação n.º 25

d. *proc* n.º 05.005.050-96*54 em 25/07/96 (a)

Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 05.005.050-96*54
Int.: Empreendimento Patrimonial Santa Gisele Ltda
Ass.: Modificação da Lei nº 9584/83

Inf. nº 1082/AT/96

PROJ

Sr. Superintendente

Em face da manifestação favorável dessa d. Superintendência, relativamente à alteração do traçado da faixa sanitária aprovada pela lei nº 9584/83, **determino** o prosseguimento do presente, desde que, garantida a responsabilidade do interessado quanto às áreas necessárias à execução das obras hidráulicas e viárias, sejam elas objeto de doação ou de desapropriação simbólica.

Acompanha o Processo nº 05.007.443-96*48.

25/07/96

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

MHBB/vlc.

PROJ-0011
31 /07 /96
22.50.011 - 1

SUELLY PENARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/LATS

Folha n.º 12 de proc.
n.º 483 de 19 96

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DE
PROJETOS VIÁRIOS - DR. EDUARDO CARVALHO

FOLHA N.º 94 DO PROC.
N.º 05-005.050-96*54
ASS.: [Assinatura]

Enca. de 1996 II
PROJ - 3001

Ref.: Plano de Melhoramentos no 3º Subdistrito - Penha de França - Projeto de Lei nº 5641/96

Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda., inscrita no C.G.C. no M.F. sob nº 43.201.714/0001-70, e **Zarwal Exportação e Comércio Ltda.**, inscrita no C.G.C. do M.F. nº 56.167.280/0001-44, empresas sediadas nesta Capital, na Av. Prestes Maia, nº 241 - 44º, por seus representantes legais infra assinados, na qualidade de proprietárias dos imóveis localizados, respectivamente na Av. São Miguel nºs 962 até 1218 e Rua Vera, nºs 518, 545 e 553, ambos do 3º Subdistrito Penha de França, vêm mui respeitosamente à presença de V.Exa., expor.

Conforme processo nº 05-005.050-96*54 em andamento junto a esta Prefeitura, onde é solicitada a alteração da Lei nº 9584, de 07 de janeiro de 1983, vimos reiterar perante este órgão, que arcaremos com todos os custos da execução dos projetos e construção da galeria de águas pluviais e do sistema viário, previstos no Projeto de Lei elaborado, bem como doaremos a esta Prefeitura, as áreas de nossa propriedade, necessárias ao Projeto de Lei nº 5641/96, que será encaminhado à Aprovação legal.

A bem da verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 13 de agosto de 1996

[Assinatura]
Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda.

[Assinatura]
Zarwal Exportação e Comércio Ltda.

SUELLY PENHA FERREIRA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha n.º 13 de pro.
 n.º 883 de 19 96

Folha de informação n.º 37
 d. o Proj. n.º 05.005.050-96/54 em 15/08/96 (a)

Informação : 3197/96/PROJ.
 Referência : Processo n.º 05-005.050-96*54.
 Assunto : Modificação da Lei n.º 9584/83.
 Local : Rua Vera e outras.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 Rég. n.º 442.817 - Proj. 001

SVP-G
 Sr. Secretário.

Submetemos à elevada aprovação de V. Excia o plano de modificação parcial da Lei n.º 4584/83 do trecho entre a rua Axoxe e a via ao longo do Córrego Franquinho em execução pelo GEPROCAV e aprovação de melhorias viárias no distrito da Penha conforme consubstanciado nas plantas de fls. 29/32, Minuta de Lei de fls. 33/34 e Exposição de Motivos de fls. 35.

Ressaltamos que parte significativa das áreas atingidas pelo plano são de propriedade da Zarwal Exportação e Comércio Ltda que se compromete a doá-las bem como executar os projetos e obras viárias previstas no presente projeto de lei minorando os ônus para os cofres municipais.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo de mensagem à Egrégia Câmara Municipal, matéria essa que V. Excia melhor poderá determinar.

Acompanhado do Processo n.º 05-007.443-96*48.

15 / Agosto / 96

SVP - G
 15/08/96

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
 Superintendente de Projetos Viários

SUELLY PENHA
 Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de 19 de maio de 96
n.º 883

Folha de Informação n.º 38

d. C. PROC. n.º 05.005.050-96*54 em 20 / 08 / 96 (a) mp

MAURÍCIA BAVOS C. MARIANO
Oficial de Adm. Geral - I
SVP.G

Ref.: Processo n.º 05.005.050-96*54
Loc.: Rua Vera e outras
Ass.: Modificação da lei n.º 9584

Inf. 1205/AT/96

SENHOR PREFEITO

Apresentou neste processo, a Superintendência de Projetos Viários, projeto de lei que tem por objetivo a modificação parcial da lei 9584 e a aprovação de plano de melhorias no Distrito da Penha.

O projeto consiste na revogação da faixa sanitária aprovada pela lei n.º 9534/83, nos trechos compreendidos pela Rua Dona Rosa Santana e via aprovada lei n.º 4932/56, mais o trecho até a Rua Vera, e na aprovação do traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão não edificável, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 68 metros no trecho compreendido pelo final da Rua Axoxé e a via aprovada pela lei n.º 4932/56.

No sentido de não comprometer e a circulação e o acesso às vias do entorno, bem como não prejudicar o fluxo viário da avenida sobre o Córrego Franquinho (prolongamento da Av. Carvalho Pinto), o projeto prevê uma complementação do sistema viário que consiste em:

- a) Prolongamento da Rua Vera até a Av. São Miguel, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 225,00 metros.
- b) Abertura de via com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros no trecho compreendido pela Rua Dona Rosa Santana e o prolongamento da Rua Vera, proposto no item anterior.
- c) Prolongamento da Rua Joaquina Santana até a via aprovada pela lei n.º 4.932/56, com largura de 10,00 metros.
- d) Formação de área ajardinada na confluência das vias previstas nos itens a e b.

SUELLY PENHA RARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

2109



LEI Nº 9.584, DE 07 DE JANEIRO DE 1.983.
"D.O.M.", DE 08 DE JANEIRO DE 1.983.

LEI Nº 9.584, DE 7 DE janeiro DE 1.983
n.º 883 de 1986

LEI Nº 9.584, DE 7 DE janeiro DE 1.983
Aprova plano de melhoramentos no 39 subdistrito - Penha de França, e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.281-C-474, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 39 subdistrito - Penha de França, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", com largura de 300,00 metros e extensão aproximada de 574,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Toutinegra e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1.956, em substituição à abertura de via a que se refere o item I do artigo 1º da Lei nº 7.566, de 17 de dezembro de 1.970.

II - Prolongamento da Rua Engenheiro Edercio A. Paganini, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 45,00 metros, até atingir a Rua São Quintino.

III - Supressão dos seguintes melhoramentos aprovados pela Lei nº 7.566, de 17 de dezembro de 1.970:

- a) formação de praça, junto às Ruas São Quintino e Dona Rosa Santana;
- b) prolongamento da Rua Vera;
- c) fixação de alinhamentos da Rua Dona Rosa Santana;
- d) retificação de alinhamentos da Rua São Quintino.

§ 1º - Se a faixa de terreno a que se refere o item I deste artigo for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

§ 2º - Ficam igualmente aprovadas as con-

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 244/82

EXECUTIVO

SUELLY PENHA DE FRANÇA FAGUNDES
Assessor
SGMIATI

cordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 29 - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1.983, 4299 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CÂMLLO PEREIRA DA ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

CLAUDIO NIWCLES SANCHES ARANTES, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1.983.

ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER, Secretário do Governo Municipal

D.O. 14-3-56

Folha n.º 17 de 1956
 n.º 683 de 1996

63



LEI N. 4.932, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Aprova abertura da avenida ao longo do Córrego Santa Luzia, na extensão aproximada de 6.000 metros, com início na confluência da projetada Avenida Tiquatira com a Estrada São Paulo-Rio e término no subúrbio de Arthur Alvim, e dá outras providências.

JUVENAL LINO DE MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de março de 1956, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovada a abertura de uma avenida de fundo de vale, com largura de 50 metros, ao longo do Córrego Santa Luzia, na extensão aproximada de 6.000 metros, com início na confluência da projetada Avenida Tiquatira com a Estrada São Paulo-Rio e tér-

mino no subúrbio de Artur Alvim, de acordo com as planilhas anexas de ns. 11.916 — F — 449 e 11.917 — F — 449, do arquivo do Departamento de Urbanismo, as quais, devidamente rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Artigo 3.º — As construções nos lotes limítrofes à avenida ora aprovada não poderão para ela ter acesso e estarão sujeitas às disposições do artigo 775 do Código de Obras, com as alterações introduzidas pela Lei n. 4.505, de 25 de junho de 1954.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de São Paulo, 13 de março de 1956, 403.º da fundação de São Paulo.

- O Prefeito,
JUVENAL LINO DE MATTOS
- O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Octávio Braga
- O Secretário de Finanças,
Prócopio Ribeiro dos Santos
- O Secretário de Obras,
Joaquim Aicaide Valls

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 13 de março de 1956.
O Diretor, Hedair Labre França.

V. hi 7566/70
V. hi 8845/78
V. hi 8849/78
Dec. 24.989/87
{ Dec. 34664/94
Decl. Ut. Publ.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 5/51/54

Lei n.º 4.505/54 (P.L. 68/50)

SUELY PEÇANHA FAGUNDES
 Ass. Secra - SGM/ATA